



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 881/96

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações necessárias no Orçamento Vigente nas seguintes dotações:

05 - Secretaria de Administração	
04 - Administração	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 40.000,00
10 - Secretaria de Assistência e Bem Estar Social	
09 - Assistência e Bem Estar Social	
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	<u>R\$ 40.000,00</u>
Total das Suplementações.....	R\$ 80.000,00

Art. 2º - As suplementações de que trata o Artigo 1º, advirão das seguintes anulações:

05 - Secretaria de Administração	
04 - Administração	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	R\$ 30.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00
09 - Secretaria de Saúde	
08 - Saúde	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	<u>R\$ 20.000,00</u>
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....	<u>R\$ 20.000,00</u>
Total das Anulações.....	R\$ 80.000,00

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 881/96

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 21 de Junho de 1996.

ALFREDO LEPPAUS

Prefeito Municipal